



CONTRATO N. 180/2024

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS**, representada por seu Secretário, o Senhor **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. M774072-MG e inscrito no CPF n. 302.206.026-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **17.121.777/0001-07**, situada na Avenida Isaac Povoas, n. 1495, sala 32, Bairro Popular, CEP 78.045-440, Cuiabá-MT, endereço eletrônico: engenharia.afc@outlook.com, sendo representada neste ato pelo titular da empresa, o Senhor **JAIRO ANTONIO FERRI CANDEA**, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF n. 487.311.451-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2023**, conforme consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 113/2023** e **Ata de Registro de Preços n. 167/2023** realizada pela **Prefeitura Municipal de Querência/MT**, firmam o presente **CONTRATO N. 180/2024 [PROCESSO GESPRO: 965547/2024]**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção das instalações físicas prediais nos imóveis, afim de atender a Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência n. 05/2024, no edital do Pregão Eletrônico n. 38/2023 da Prefeitura Municipal de Querência/MT e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	VALOR A SER CONTRATADO	% DESCONTO
1	405817-8	Tabela de serviços insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, as quais sero utilizadas como referência para as construções das planilhas orçamentárias e projetos nas prestações, sob demanda, de prestação de serviços gerais de toda e qualquer manutenção (elétrica, civil, mecânica e de agronomia) preventiva e corretiva e envolvendo adequação e reparação às edificações físicas da Prefeitura municipal de Várzea Grande - MT, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos na forma estabelecida nas planilhas de serviços insumos diversos (desonerada ou não desonerada), constantes nas tabelas de preços unitários descritos no sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil — SINAPI/CAIXA, de que trata a Lei Federal No 10.520/2002 e o Decreto Federal e 5.450/2005, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades as necessidades da Prefeitura do Município de Várzea Grande — MT e suas instalações físicas.	R\$ 2.750.000,00	3%
VALOR TOTAL: 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)				

2.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Dotação Orçamentária: 37.02.15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 2292 - manutenção de infra-estrutura urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa juridica

Fonte: 015000000000 (codigo reduzido: 37020094)

Dotação Orçamentária: 37.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2050 - manutenção das atividades da secretaria

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros- pessoa juridica

Fonte: 015000000000 (codigo reduzido: 37010009)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

3.3. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os EPIS, materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 3)** Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
- 4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

5.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

5.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8. Disponibilizar material necessário para execução dos serviços no local a ser executados



5.9. De posse da nota de empenho e ordem de serviço, a Contratada está autorizada a realizar os serviços, que deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contratado deverá disponibilizar a execução de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações físicas da Prefeitura de Várzea Grande, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

6.1.2. O deslocamento das equipes e equipamentos até o local dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

6.1.3. A Secretaria demandante solicitará os serviços através de Ordem/Autorização de serviço, informando o local onde será executado, e o prazo para execução de acordo com a quantidade de serviço solicitada.

6.1.4. O locais dos serviços sendo variados, podendo ser na sede do município e nos distritos e assentamentos.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato/autorização de serviço e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até o que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregularidade fiscal.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. NO entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice IPCA pro rata die (por dia de atraso).

8.11. LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

8.11.1. Será realizado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços executados serão medidos conforme execução e será informado a contratado a quantidade e valor para emissão da Nota Fiscal.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- c)** o período de prestação dos serviços;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Após entrega da Nota Fiscal atestada pelo fiscal, será realizado o pagamento em até 30 (trinta) dias.



9.4. Antes do pagamento será realizada consulta para verificação da regularidade fiscal federal e municipal. Havendo alguma restrição a contratado será comunicado para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis providencie a regularização ou apresente defesa, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6 / 100) \cdot I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por servidor indicado pela Administração.

10.2. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

10.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto ao cumprimento do objeto a ser executado.

10.6. O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.7. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:



10.7.1. Secretaria de Viação e Obras:

10.7.1.1. Fiscal Principal: Susan Karen Botelho Moraes, CPF nº 041.178.991-04

10.7.1.2. Fiscal Suplente: Gideon Costa Almeida, CPF nº 047.373.881-30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, artigos 79 e 80.

11.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada pelo inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.4. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias.

11.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:



12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As penalidades estabelecidas neste Termo de Referência serão de competência da Secretaria de Viação e Obras, e equipe de fiscalização.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, *caput*, incisos I e II e demais parágrafos da Lei n. 8.666/93, desde que haja o interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 01 de julho de 2024.

Luiz Celso Morais
de Oliveira

Assinado de forma digital por
Luiz Celso Morais de Oliveira
Dados: 2024.07.05 15:19:55
-04'00'

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS
CONTRATANTE



AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CONTRATADA

101111	MARIA MADALENA FERREIRA SANTOS	ESTATUT. PERMANENTE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2023/2024	01/08/2024 A 30/08/2024 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
34848	MARLI GUIMARAES DE OLIVEIRA	EFETIVO	AAS - AGENTE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	05/08/2024 A 03/09/2024 (30 DIAS)

Várzea Grande, 22 de julho de 2024.

Maria das Graças Metelo
Secretária Interina de Saúde SMS/VS

PORTARIA Nº 859/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) ART. 1º PORTARIA INTERNA Nº 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 978565/2024,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, CLAUDIA MARQUES DA SILVEIRA, matrícula nº 130769 lotada na (o) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE-MT, no período compreendido entre 03.11.2014 A 31.12.2014, 02.01.2015 A 30.12.2015, 01.01.2016 A 31.12.2016, 01.01.2017 A 31.12.2017 E 01.01.2018 A 20.06.2018., que totalizam 1319 (um mil e trezentos e dezenove) dias líquidos, correspondendo a 03 ANOS, 07 MESES E 14 DIAS, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 22 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 180/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 17.121.777/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2023, conforme consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 113/2023 e Ata de Registro de Preços n. 167/2023 realizada pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, PROCESSO GESPRO: 965547/2024. OBJETO: O presente termo tem por abjeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção das instalações físicas prediais nos imóveis, afim de atender a Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência n. 05/2024, no edital do Pregão Eletrônico n. 38/2023 da Prefeitura Municipal de Querência/MT e seus anexos. VALOR: VALOR TOTAL: 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Viação e Obras: Fiscal Principal: Susan Karen Botelho Moraes, CPF nº XXX.178.XXX-04. Fiscal Suplente: Gideon Costa Almeida, CPF nº XXX.373.XXX-30.

DATA DE ASSINATURA: 01.07.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS

CONTRATANTE
AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CONTRATADA

PORTARIA Nº 858/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 978565/2024,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora CLAUDIA MARQUES DA SILVEIRA, matrícula nº 130769, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, do tempo de contribuição referente aos períodos de 08.05.2001 A 02.06.2001, 23.07.2001 A 11.06.2002, 01.12.2006 A 29.12.2006, 12.03.2007 A 08.04.2007, 01.12.2008 A 02.01.2009, 18.10.2010 A 20.05.2011 E 23.03.2006 A 16.04.2006. , prestados a: PHLORACEA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, DARLA MARTINS VARGAS, H.G CRESTANI COMERCIO VAREJISTA DE CONFEÇÕES, COTIA TRABALHO TEMPORARIOA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CR 1 SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ANIMAÇÃO DE FESTAS EVENTOS, H.G CRESTANI COMERCIO VAREJISTA DE CONFEÇÕES, MASSA FALIDA - SUPERMERCADOS MODELO LTDA, E CR1 SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ANIMAÇÃO DE FESTAS EVENTOS. , no cargo TDE - TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº08001270.1.00277/24-1, no total 01 (um)anos, a 10 (dez)meses e 10 (dez)dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande - MT, 22 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 856/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) ART. 1º DA PORTARIA INTERNA Nº 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 984355/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCELO ROBERTO DE CASTRO HENRIQUE, matrícula nº 30801, exercendo o cargo de 2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 (dois) anos de licença para tratado de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 23/07/2024 a 22/07/2026

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.